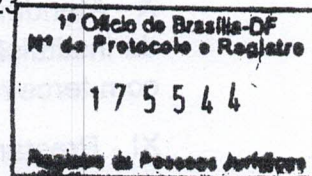


ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB

Aprovado pela AGE de 28 de agosto de 2023



CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A Federação Nacional de Associações Atléticoas Banco do Brasil – FENABB, fundada em doze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, é associação assistencial, artística, filantrópica, cultural e esportiva, de fins não econômicos e duração indeterminada, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A FENABB tem por objetivo gerir o Sistema AABB – definido como o conjunto integrado das Associações Atléticoas Banco do Brasil, Satélite Esporte Clube bem como outras associações congêneres que possam vir a filiar-se em decorrência do vínculo com o funcionalismo do Banco do Brasil, por meio de políticas, diretrizes e ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos associados e para sua integração ao Banco do Brasil e à comunidade.

Art. 3º – Compete à FENABB:

- I – Planejar, coordenar, estimular e promover atividades sociais e comunitárias, especialmente as de natureza cultural, esportiva, socioambiental e educacional, diretamente ou através das afiliadas;
- II – Representar, nos limites estatutários, as afiliadas perante o Banco do Brasil e suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias, pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais e quaisquer outras que representem legalmente segmentos organizados da sociedade em geral;
- III – Estimular a integração entre as afiliadas e destas com o Banco do Brasil e a comunidade;
- IV – Prestar assistência financeira em empreendimentos e ações compatíveis com os objetivos da FENABB e das afiliadas;
- V – Representar judicial e extrajudicialmente as afiliadas somente nos casos de defesa de seus direitos e interesses coletivos, respeitando a independência legal, administrativa, tributária e financeira de suas afiliadas.
- VI – Identificar e viabilizar oportunidades de parcerias, compatíveis com as atividades próprias e das afiliadas;
- VII – Estimular e difundir a pesquisa e desenvolvimento de atividades e métodos que visem à criação, ao crescimento e à autossustentação das afiliadas;
- VIII – Prestar às afiliadas, assessoramento, suporte técnico-administrativo e outros serviços;

IX – Estimular a implementação de projetos que promovam o desenvolvimento comunitário;

X - Atender crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social por meio da instituição e administração de projetos de inclusão social próprios ou em conjunto com terceiros;

XI - Prestar serviços de representação junto a empresas seguradoras e companhias de seguro, na qualidade de estipulante em seguros, a fim de resguardar e defender os direitos dos segurados e fazer cumprir as obrigações contratuais; e

XII - Aplicar os rendimentos auferidos como estipulante junto às diversas seguradoras pela representação dos segurados, em programas e projetos sem fins lucrativos destinados às áreas educativa, filantrópica, esportiva, comunitária, cultural e recreativa;

XIII - promover ou solicitar auditoria, nos negócios e nas atividades das afiliadas e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, sempre que demandado pelos órgãos de governança das associações ou quando julgar necessário;

XIV - Requerer dos órgãos competentes das associações ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita nos casos previstos nos estatutos das afiliadas; e

XV - Afastar os dirigentes e/ou conselheiros das afiliadas envolvidos em possíveis irregularidades, apurar os fatos geradores e nomear interventor, caso necessário, para administrá-las até a conclusão do processo.

Art. 4º - A FENABB poderá valer-se de Representantes Estaduais, por meio de serviço voluntário, cuja finalidade será congregar as afiliadas do estado para desenvolver atividades que contribuam para o alcance dos objetivos da Federação, observados o estatuto e as orientações emanadas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A FENABB indicará pessoas com perfil de relacionamento institucional entre a FENABB e as lideranças nos estados, observados os seguintes requisitos:

- I. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- II. Ser associado efetivo de AABB da Unidade da Federação e estar em dia com suas obrigações perante essa afiliada;
- III. Ser residente e domiciliado no respectivo estado enquanto Representante Estadual.

CAPÍTULO II

DAS AFILIADAS

Art. 5º – Poderão ser afiliadas da FENABB todas as AABBs - Associações Atléticas Banco do Brasil, o Satélite Esporte Clube e Associações congêneres vinculadas a bancos incorporados pelo Banco do Brasil.

§ 1º - O pedido de filiação será acompanhado do termo de adesão e cumprimento ao Estatuto e demais normativos da FENABB.



§ 2º - Em caso de pedido de desfiliação ou exclusão, cessa, a partir da data do despacho da FENABB, o direito de uso e utilização das marcas, símbolos e outros de uso da Federação.

3º - A exclusão de afiliada por iniciativa da FENABB, somente se dará depois de reconhecida a justa causa, mediante abertura prévia de processo administrativo, cuja competência para apurar, analisar e julgar cabe, em primeira instância, ao Conselho de Administração e os recursos, em segunda e última instância administrativa, ao Conselho Deliberativo, sempre resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - As afiliadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FENABB, nem tampouco a FENABB responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas afiliadas, salvo expressa convenção formal.

Art. 6º - São deveres das afiliadas:

I - Constar em seus estatutos a filiação à FENABB e obrigar-se a cumprir os princípios gerais e as disposições especiais que lhes forem pertinentes, constantes deste Estatuto, de regimentos internos e dos demais normativos editados pela Federação;
e

II - Recolher contribuição federativa em favor da FENABB.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração da FENABB, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo, poderá reduzir definir ou dispensar a contribuição, desde que não comprometa o seu Plano de Ação Anual e a programação orçamentária.

Art. 7º - Constituem direitos das afiliadas:

I - Usufruir dos benefícios da FENABB, no que concerne aos objetivos estatutários da Federação.

II - Recorrer ao plenário do Conselho de Administração da FENABB de decisões isoladas emanadas de suas Vice-Presidências.

III - Solicitar, através de manifesto conjunto de no mínimo 1/5 (um quinto) das afiliadas, a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral para apreciação de qualquer questão, no âmbito da FENABB;

IV - Solicitar vistas ao Conselho Deliberativo, por escrito e justificadamente, dos documentos mantidos em arquivos próprios da FENABB, relativamente aos elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária; e

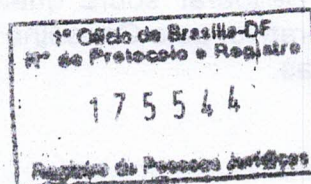
V - Votar nas eleições para os órgãos da Federação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Art. 8º - A FENABB é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho de Administração; e



V - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal tomarão posse no dia 30 de junho do ano eletivo, seus mandatos coincidirão em termo inicial e final e suas funções são indelegáveis.

§ 2º - É vedado a membro de um Conselho acumular, exercer ou ocupar, ainda que interinamente, cargo ou função em qualquer um dos outros Conselhos de que trata este artigo.

§ 3º - É vedado aos membros titulares do Conselho de Administração da FENABB acumular, exercer ou ocupar, ainda que interinamente, cargo titular no Conselho de Administração das afiliadas.

§ 4º - Os órgãos têm Regimentos Internos próprios, nos quais estão definidas suas atribuições e responsabilidades, em consonância com este Estatuto.

§ 5º - É vedado aos membros dos órgãos da FENABB manter com ela vínculo empregatício, não podendo dela receber qualquer remuneração pelo exercício dos cargos nos respectivos órgãos

Da Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral, constituída por todas as afiliadas, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, é o órgão máximo da FENABB, com poderes para decidir o que julgar conveniente, oportuno e necessário para a defesa dos interesses da Federação e para consecução de seus objetivos.

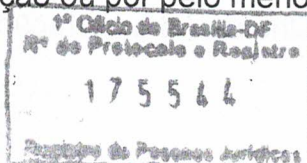
§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital publicado e encaminhado às afiliadas, do qual se dará ampla divulgação pelos meios de comunicação da Federação, tais como, correio eletrônico, página da FENABB na internet ou outros meios utilizados pela Federação, jornal de grande circulação ou outros meios utilizados pela FENABB.

§ 2º - Constarão do edital de convocação, no mínimo, data, local, pauta dos assuntos, requisitos para participação e forma de realização da Assembleia, condições da convocação em primeira e segunda chamadas, exceto no caso de votação por meio eletrônico.

§ 3º - Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste Estatuto ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, caberá a qualquer um dos seus membros convocar a Assembleia Geral e adotar as providências para a sua realização.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, com a exceção de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, que deverão ser indicados pelo Banco do Brasil;
- II. Deliberar sobre proposta de destituição de membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal;
- III. Decidir sobre alteração deste Estatuto, a fusão ou extinção da FENABB, após manifestação do BB; e
- IV. Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho de Administração ou por pelo menos 1/5 (um quinto) das afiliadas.



Art. 11 – A manifestação da Assembleia Geral será provocada por meio de consulta às afiliadas, e será ordinária, quadrienalmente, na primeira quinzena de maio, com o fim específico de eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – As demais reuniões serão extraordinárias.

Art. 12 – Na manifestação da Assembleia Geral, exigir-se-á o quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) das afiliadas e a deliberação da maioria simples dos participantes.

§ 1º – Para as deliberações de destituição de administradores e conselheiros e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das afiliadas participantes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) das afiliadas.

§ 2º – Cada afiliada terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13 – Os procedimentos determinados pela Assembleia Geral, que não tiverem prazos previamente estabelecidos, serão implementados pelo Conselho de Administração no período de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único – Caso as providências não sejam tomadas no período citado no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as justificativas fundamentadas para o não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da demanda.

Art. 14 – Todas as providências sobre Assembleia Geral, eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão tratadas em Regimento Interno e Regulamento de Eleições aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Deliberativo

Art. 15 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais da FENABB e com poderes para deliberar sobre as competências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será composto de cinco conselheiros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

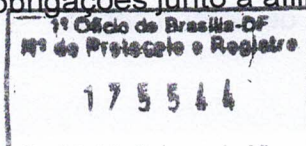
§ 1º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro titular a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de exercício da função.

§ 3º - Caso o Conselho fique reduzido a quantidade inferior a cinco membros, considerando-se titulares e suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes, para complementação do respectivo mandato.

Art. 17 – Constituem requisitos obrigatórios para integrar o Conselho Deliberativo:

- I. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- II. Ser associado e estar em dia com suas obrigações junto à afiliada;

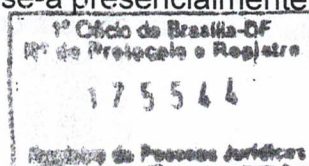


- III. Ser ou ter sido dirigente ou conselheiro eleito da FENABB, de afiliada ou dos extintos CESABB (Conselho Estadual de AABB) por pelo menos dois anos;
- IV. Ser funcionário ou ex-funcionário do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar; e
 - b) no caso de ex-funcionário, não ter sido desligado dos quadros do Banco do Brasil em decorrência de Ação Disciplinar e estar vinculado à entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil.
- V. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VI. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- VII. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- VIII. não ser declarado, judicialmente, insolvente ou ser sócio cotista de empresa em recuperação judicial ou com falência decretada.

Art. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar e aprovar o Plano de Ação Anual e a programação orçamentária para o exercício seguinte, levando em conta o planejamento estratégico e as disposições deste Estatuto;
- II. Apreciar os pareceres relativos ao balanço patrimonial e demonstrativos financeiros emitidos pelo Conselho Fiscal ou por auditorias independentes.
- III. Aprovar as contas e o balanço anual da FENABB;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Autorizar despesas extraorçamentárias requeridas ou propostas pelo Conselho de Administração;
- VI. Verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, tomando as providências cabíveis;
- VII. Afastar, apurar e propor à Assembleia Geral da FENABB a destituição do cargo de membro dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, comprovada a infringência de dispositivos legais, estatutários ou regimentais;
- VIII. Deliberar sobre alienação de bens imóveis proposta pelo Conselho de Administração, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre bens da Federação, após manifestação do BB;
- IX. Sancionar o Regulamento de Eleições e os Regimentos Internos dos Conselhos da FENABB;
- X. Aprovar valor da contribuição federativa a ser recolhida pelas afiliadas em favor da FENABB;
- XI. Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- XII. Autorizar a alienação ou doação de acervo cultural, artístico e esportivo da FENABB;
- XIII. Deliberar sobre a celebração de convênios e contratos que obriguem a FENABB, inclusive os que possam ser disponibilizados para adesão de afiliadas, no valor superior a 1% (um por cento) do orçamento de receitas aprovado para o exercício;
- XIV. Deliberar sobre imóveis recebidos das AABB; e
- XV. Deliberar sobre recurso interposto por afiliada excluída do corpo social, por iniciativa do Conselho de Administração da FENABB.

Art. 19 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á presencialmente ou através de consulta por meios de comunicação:



I – Ordinariamente:

- a) até o dia 30 de abril, para aprovar as contas e o balanço anual da FENABB e manifestar-se sobre os pareceres do balanço patrimonial e demonstrativos financeiros do exercício anterior;
- b) até agosto, para exame e avaliação da execução orçamentária e do Plano de Ação Anual;
- c) até novembro, para deliberar sobre o Plano de Ação Anual e a programação orçamentária do exercício seguinte; e
- d) quadrienalmente, na data de sua posse, para eleger seu Presidente.

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias, com quórum mínimo de instalação de três membros.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por no mínimo três votos favoráveis dos presentes.

§ 3º - Competirá ao Presidente comunicar as decisões do Conselho Deliberativo aos órgãos envolvidos.

Do Conselho de Administração

Art. 20 – O Conselho de Administração é órgão colegiado com poderes para gerir a FENABB, em consonância com as disposições estatutárias, o Regimento Interno, o planejamento estratégico, o orçamento e o Plano de Ação Anual.

§ 1º – O Conselho é composto por um Presidente e quatro Vice-Presidentes titulares, que responderão, individual ou cumulativamente, pelas áreas de Administração, Esportes, Finanças, Relações Institucionais, Educacionais, Sociais e Culturais e por outras áreas definidas na estrutura organizacional do Conselho e de mais quatro suplentes de Vice-Presidentes.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho de Administração e os suplentes de Vice-Presidentes serão eleitos para mandato de quatro anos.

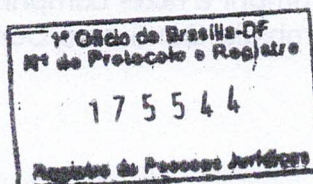
§ 3º - Para o cargo de Presidente será permitida somente uma reeleição ou recondução consecutiva.

§ 4º - É vedada ao Presidente a sua candidatura ao cargo de Vice-presidente ou suplente de Vice-Presidente.

§ 5º - Para o cargo de Vice-Présidente titular será permitida somente uma reeleição ou uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 6º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente por prazo superior a 90 dias, o cargo será ocupado por um dos Vice-Presidentes, escolhido por seus pares.

§ 7º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.



§ 8º – Em caso de redução do Conselho a quantidade inferior a cinco membros, considerando-se titulares e suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes, para complementação do mandato.

§ 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinária e mensalmente, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente, com quórum mínimo de três membros.

§ 10º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, considerar-se-á aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

§ 11º - As atribuições específicas da Presidência e de cada Vice-Presidência constarão do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 21 – Constituem requisitos obrigatórios para integrar o Conselho de Administração:

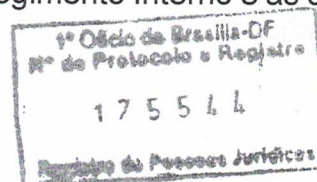
- I. Ser funcionário ou ex-funcionário do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de Ação disciplinar; e
 - b) no caso de ex-funcionário não ter sido desligado dos quadros do Banco do Brasil em decorrência de Ação Disciplinar e estar vinculado à entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil.
- II. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. Ser associado efetivo e estar em dia com suas obrigações perante a afiliada;
- IV. Ser ou ter sido dirigente ou conselheiro eleito da FENABB, de afiliada ou dos extintos CESABBs (Conselho Estadual de AABB), por pelo menos dois anos;
- V. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal durante o exercício do mandato, sem quaisquer ônus para a FENABB;
- VI. Estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VII. Estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- VIII. Não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- IX. Não ser declarado, judicialmente, insolvente ou ser sócio cotista de empresa em recuperação judicial ou com falência decretada.

Art. 22 – Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis por danos que causarem, quando decorrentes da violação da lei, do Estatuto ou procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;



II. Coordenar a formulação do planejamento estratégico, elaborar o plano de ação anual e a respectiva programação orçamentária e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até trinta dias antes da manifestação ordinária do Conselho Deliberativo, o balanço social e patrimonial da FENABB;

IV. Aprovar a programação anual de eventos e atividades das Vice-Presidências;

V. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Regulamento das Eleições;

VI. Decidir sobre a celebração de convênios e contratos que obriguem a FENABB, inclusive os que possam ser disponibilizados para adesão de afiliadas;

VII. Autorizar a alienação ou gravame de bens móveis da FENABB;

VIII. Fixar a remuneração dos empregados da FENABB;

IX. Apresentar ao Banco do Brasil e divulgar entre as afiliadas, até o mês de maio, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço anual e demonstrativos financeiros, assim como o relatório de atividades do exercício e, quando houver, parecer da auditoria independente;

X. Convocar a Assembleia Geral para apreciar matéria de interesse da FENABB, caso o Conselho Deliberativo não adote as providências cabíveis nesse sentido, no prazo de 30 dias após o pedido;

XI. Manifestar-se sobre alteração estatutária proposta por afiliada;

XII. Administrar as finanças e o patrimônio da FENABB;

XIII. Aprovar o Regulamento Geral das Competições;

XIV. Promover e incentivar estudos e iniciativas voltadas para o crescimento autossustentado das afiliadas;

XV. Decidir sobre a filiação da FENABB a entidades oficiais vinculadas a suas áreas de atuação;

XVI. Aprovar estudos e projetos de arquitetura organizacional para a FENABB;

XVII. Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para despesas extraorçamentárias;

XVIII. Realizar parcerias negociais com vistas ao incremento de receitas para a Federação e suas afiliadas;

XIX. Aprovar a admissão e exclusão de afiliada;

XX. Manter relacionamento com órgãos externos para tratar de interesses da FENABB e das afiliadas;

XXI. Propor o valor da contribuição federativa das afiliadas;

XXII. Apresentar ao Banco do Brasil orçamento do exercício seguinte da Federação, com base no plano de trabalho, até o mês de novembro;

XXIII. Autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação".

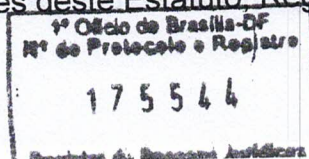
Art. 24 – Compete ao Presidente:

I. Representar a FENABB ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, outorgando mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II. Aprovar as propostas de admissão, afastamento, punição, demissão e exoneração de funcionários da FENABB;

III. Designar seu substituto e dos Vice-Presidentes, entre os membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou afastamento até 90 dias;

IV. Administrar a FENABB segundo os ditames deste Estatuto, Regimento Interno e demais normativos da Federação;



V. Exercer a plena gestão financeira da Federação, em conjunto com o Vice-Presidente responsável pela área financeira ou, na falta deste, com o Vice-Presidente responsável pela área administrativa ou, em última instância, com qualquer dos demais Vice-Presidentes;

VI. Aplicar as decisões do Conselho de Administração;

VII. Prestar ao Conselho Fiscal e demais órgãos da entidade as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame dos documentos e livros da Tesouraria; e

VIII. Convocar reuniões e/ou encontros de trabalho, sempre que preciso for, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Federação;

II. Dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III. Substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;

IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

V. Elaborar o planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VI. Orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência, inclusive as desenvolvidas pelas afiliadas;

VII. Elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da FENABB, bem como acompanhar sua execução;

VIII. Avaliar pleitos de afiliadas em assuntos de sua competência e propor soluções ao Conselho de Administração;

IX. Propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

X. Pesquisar, desenvolver e avaliar estudos em sua área de competência, inclusive quando voltados ao desenvolvimento autossustentado das afiliadas;

XI. Avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria de interesse da FENABB, em sua área de competência, inclusive os que possam ser disponibilizados para adesão das afiliadas;

XII. Participar da formulação de estratégias e diretrizes;

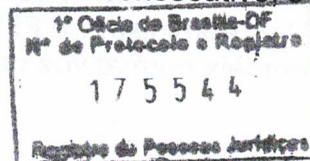
XIII. Promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público, de entidades privadas e do terceiro setor, individual ou coletivamente; e

XIV. Assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro e fiscal da FENABB.

§ 1º - O Conselho Fiscal é formado por quatro membros titulares e quatro suplentes, para mandato de quatro anos, sendo: três titulares e três suplentes eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo; e um titular e um suplente indicados pelo Banco do Brasil.



§ 2º – O Conselho Fiscal será eleito em chapa única, porém sem vinculação obrigatória à chapa do Conselho de Administração.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa; e
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado.

§ 4º - Quando o Conselho se reduzir a quantidade inferior a quatro membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco do Brasil, este indicará novo conselheiro.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de exercício da função.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide em tempo e duração com o do Conselho de Administração.

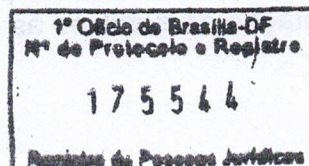
Art. 27 – Constituem requisitos obrigatórios para integrar o Conselho:

- I. Ser funcionário ou ex-funcionário do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar; e
 - b) no caso de ex-funcionário, não ter sido desligado dos quadros do Banco do Brasil em decorrência de Ação Disciplinar e estar vinculado à entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil.
- II. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. Ser associado e estar em dia com suas obrigações perante a afiliada;
- IV. Não estar inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- V. Estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- VI. Não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- VII. Não ser declarado, judicialmente, insolvente ou ser sócio cotista de empresa em recuperação judicial ou com falência decretada.

Art. 28 – Não podem compor o Conselho Fiscal:

- I. Parentes dos membros do Conselho de Administração e Deliberativo até segundo grau;
- II. Membros do Conselho de Administração da gestão imediatamente anterior; e
- III. Empregados e prestadores de serviços a FENABB, no mandato imediatamente anterior.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, na sede da Entidade ou em local previamente definido pelo próprio Conselho e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação de seu Presidente.



§ 1º – A convocação extraordinária poderá ser feita por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação expressa do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração da FENABB.

§ 2º - Na data da posse, ocorrerá a primeira reunião do Conselho, quando se escolherá seu Presidente.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de três membros.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Verificar a exatidão, completeza e tempestividade dos registros contábeis da FENABB;

II. Emitir parecer sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;

III. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração ou a membro destes, para prestar esclarecimentos;

IV. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para proceder o exame dos registros contábeis da FENABB;

V. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta do respectivo Regimento Interno; e

VI. Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - É vedado a membro do Conselho Fiscal reter, por mais de trinta dias, documentos, livros e balancetes da FENABB;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas por seu Presidente.

CAPÍTULO IV DA ECONOMIA

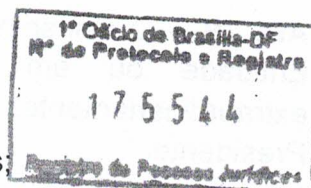
Art. 31 – O patrimônio da FENABB é constituído de valores e bens móveis e imóveis adquiridos, legados, doações e outros bens e valores adventícios.

Art. 32 – A vida financeira da FENABB orientar-se-á pelo orçamento anual, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das afiliadas e das autoridades competentes.

Parágrafo Único – O orçamento e o exercício econômico-financeiro da FENABB coincidirão com o ano civil;

Art. 33 – Constituem receitas da FENABB, as resultantes de:

- I. Contribuições das afiliadas;
- II. Pró-labores, comissões ou quaisquer outras participações em prêmios de apólices de seguros de que seja estipulante;
- III. Promoções artísticas, sociais, culturais, educacionais e esportivas;
- IV. Participações em convênios e contratos;
- V. Aplicações financeiras e mobiliárias;
- VI. Alienação de bens;
- VII. Doações e contribuições voluntárias;
- VIII. Participações em outras pessoas jurídicas;
- IX. Prestação de serviços às afiliadas e seus associados;



- X. Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas; e
- XI. Receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos e locação de espaços.

Art. 34 – Constituem despesas da FENABB:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais, impostos;
- II. Taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;
- III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de interesse da FENABB;
- IV. Com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários e outros eventos de seu interesse e das afiliadas;
- V. Com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis da Federação;
- VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais, comunitárias e esportivas, de iniciativa da Federação ou de afiliada, previamente aprovadas;
- VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à FENABB;
- VIII. As decorrentes da celebração de convênios e contratos; e
- IX. Outras necessárias à consecução de seus objetivos, aprovadas pelo poder competente.

Art. 35 – Os acervos culturais, artísticos e esportivos da FENABB não poderão ser alienados ou doados, exceto nos casos em que haja expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A Federação atuará em consonância com as políticas e diretrizes do Conglomerado Banco do Brasil sempre que lhe permitir seu objeto social, sem prejuízo de sua característica de entidade juridicamente autônoma.

§ 1º – Fica facultado ao Banco do Brasil promover auditoria nas ações, nos negócios e nas atividades da Federação.

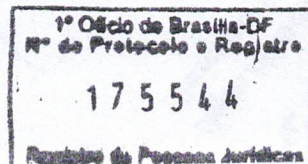
§ 2º - No caso de comprovação de infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé, por parte de qualquer integrante dos Conselhos, o Banco do Brasil poderá exigir dos órgãos competentes da FENABB ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, após recibo de comunicação escrita.

§ 3º – Se as providências não forem atendidas pelos órgãos responsáveis, no prazo definido, poderá o Banco do Brasil intervir na Entidade, afastar o dirigente infrator e propor sua cassação ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal para submeter à Assembleia Geral.

Art. 37 – A FENABB manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 38 - A Federação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-80, Loja 140-D, Veialício Shopping, 1º Andar, CEP 70338-900, Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiodetulos.com.br - E-mail: tafajare@oficiodetulos.com.br

- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito; e
- IV. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 39 – A Federação só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral, após manifestação do Banco do Brasil.

§ 1º – Em caso de extinção, o remanescente do patrimônio líquido da FENABB reverterá em favor das AABB;

§ 2º – No caso de inexistência de AABB, o remanescente do patrimônio líquido da FENABB reverterá em favor da CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 40 – Complementam este Estatuto os Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e o Regulamento de Eleições da FENABB.

Art. 41 – São símbolos oficiais da Federação o pavilhão e a logomarca nas cores azul, amarelo e branca.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho de Administração especificará formato, legendas e demais requisitos dos símbolos oficiais.

Art. 42 – O Regulamento de Eleições da FENABB definirá os procedimentos durante o processo eleitoral, observado que as candidaturas aos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão organizadas em chapas.

§ 1º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todas as afiliadas no gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal da FENABB, até o final do atual mandato.

Art. 44 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com a revogação das disposições em contrário.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2023.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB

Gustavo Boeira da Silva
Presidente

SAMARA

3º OF. NOTAS BRASILIA

Andrea Denser
Advogada
OAB-DF 9754



Consultar: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da Verdade
Brasília, 01 de setembro de 2023 - 15:11:40
100 - PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

B-60 Sala 140-E - Inanico - Shopping - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70333-900
fionatcelonab.com.br Email: catboromibas-af@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

sob o número 00000262 do livro n.
ido e digitalizado sob n°00175544



Ribas
da Souza
3488DUUT
jus.br

Escritório Substituto
Drogaria Manoel de Lima Souza